



Prefeitura Municipal de Cabo Verde Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

PROCESSO Nº 077/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR PARA MINISTRAR AULA DE JUDÔ.

Razão Social: _____

CNPJ nº: _____

Endereço: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

Cidade: _____ Estado: _____

Pessoa para contato: _____

Recebemos através do acesso à página www.caboverde.mg.gov.br, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local e data: _____

Assinatura do representante legal

Prezado licitante:

Visando comunicação futura entre o Setor de Licitações e esta empresa, solicitamos de V. Sa. preencher o recibo de entrega do Edital e remeter para o Secretaria Municipal de Suprimentos, através do e-mail valeria.veloso@caboverde.mg.gov.br.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

EDITAL DE LICITAÇÃO

Processo nº: 077/2019

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL N º 042/2019

Regime de Execução: EXECUÇÃO INDIRETA

Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR PARA MINISTRAR AULA DE JUDÔ.

1 – PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE CABO VERDE, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Av. Oscar Ornelas, nº 152, Centro, Cabo Verde-MG, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.909.599/0001-83, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 003/2019, de 02/01/2019, torna público a abertura do Processo Licitatório nº **077/2019**, na modalidade Pregão Presencial nº **042/2019**, com a abertura da sessão pública para o julgamento das propostas e documentação prevista para o dia **21/05/2019**, às **10:00 hs**, no Setor de Licitação, localizado na Av. Prefeito Carlos Souza Filho, s/nº, Centro, Cabo Verde-MG.

A presente licitação será regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 e Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e alterações, Decretos Municipais nº 002/2004, de 06/01/2004 e 050/99, de 07/12/1999, e subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações, e pelas condições e normas estabelecidas pelo presente Edital.

Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

- a) Anexo I – Especificação do Objeto “Modelo de Proposta Comercial”.
- b) Anexo II – Modelo de Credenciamento.
- c) Anexo III – Declaração de Empregador; a que se refere o artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.
- d) Anexo IV - Declaração de fatos impeditivos e de que preenche as condições de habilitação.
- e) Anexo V – Minuta da Ata de Registro de Preços.
- f) Anexo VI – Declaração de MEI, ME ou EPP.
- g) Anexo VII – Projeto Básico

2- OBJETO

2.1 – O objeto da presente licitação é a contratação de professor para ministrar aula de judô para a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, conforme descrição contida no Anexo I – Modelo de Proposta Comercial.

3 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – Somente poderão participar da presente licitação **as microempresas e empresas de pequeno porte** do ramo pertinente ao objeto desta licitação, conforme art. 48, inciso I, da Lei Complementar 123/2006.

3.2 - Não poderão participar os interessados que se encontrarem sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionam no país, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, e também, todas aquelas elencadas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

3.3 – A participação neste certame implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

3.4 – Visando a manutenção do **interesse público**, nos itens em que não houver cotação por parte de MEI, ME ou EPP, as médias e grandes empresas poderão apresentar proposta, para que o item não fique frustrado, ou seja, sem vencedor.

4 – ENTREGA DOS ENVELOPES

4.1 - Dos envelopes “**PROPOSTA COMERCIAL**” e “**DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**”.

4.1.1 - Os envelopes “Proposta Comercial” e “Documentação de Habilitação” deverão ser indevassáveis, devidamente fechados e entregues ao **Pregoeiro**, na sessão pública de abertura deste certame, conforme endereço, dia e horário especificados abaixo.

LOCAL: Av. Prefeito Carlos Souza Filho, s/nº (Setor de Licitação)

DATA: até o dia **21/05/2019**

HORÁRIO: até às **10:00 hs**

4.1.2 - Os envelopes deverão ainda indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO VERDE
SETOR DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 077/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2016
ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA COMERCIAL
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO VERDE
SETOR DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 077/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2016
ENVELOPE Nº 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:

4.2 – A Prefeitura Municipal de Cabo Verde não se responsabilizará por envelopes de “Proposta Comercial” e “Documentação de Habilitação” que não sejam entregues ao Pregoeiro designado no preâmbulo, no local, data e horário definidos neste edital.

5 – DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

5.1 – Na sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, o proponente/representante deverá se apresentar para credenciamento, junto ao Pregoeiro, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste certame e a responder pela representada.

5.2 – O credenciamento far-se-á da seguinte forma:

5.2.1 – Caso o participante seja procurador, deverá apresentar:

a) Procuração pública ou particular com firma reconhecida, com poderes específicos para formular ofertas e lances de preços, e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente.

b) Cópia do respectivo estatuto ou contrato social, e todas as alterações estatutária ou contratual, ou da última alteração **consolidada**, na qual sejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

c) Cópia autenticada do documento de identidade do procurador.

5.2.2 – Caso o participante seja sócio da empresa proponente, proprietário, dirigente ou assemblado, deverá apresentar:

a) Cópia do respectivo estatuto ou contrato social, e todas as alterações estatutária ou contratual, ou da última alteração **consolidada**, na qual sejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

b) Cópia autenticada do documento de identidade do proprietário.

5.3 - Cada representante somente poderá representar uma única licitante.

5.4 - Somente poderão participar da fase de lances verbais os participantes devidamente credenciados.

5.5 - O documento de credenciamento deverá obedecer ao modelo do Anexo II.

6 - PROPOSTAS COMERCIAIS

6.1 – Os licitantes deverão apresentar suas propostas de preços datilografadas ou processadas em computador, em uma via, com suas páginas numeradas e rubricadas, e a última assinada pelo representante legal da empresa, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, sob pena de desclassificação, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões a direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, observado o modelo constante do Anexo I, deste edital e, deverão conter:

6.1.1 – Razão social, número do CNPJ/MF, endereço, e meios de comunicação à distância da licitante;

6.1.2 - Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para a entrega dos envelopes;

6.1.3 – As aulas deverão ser ministradas de acordo com a necessidade e determinações da Prefeitura.

6.1.4 – Os preços deverão ser cotados considerando-se todos os gastos e despesas como impostos, encargos sociais, fiscais e trabalhistas, e o profissional, por conta do licitante vencedor.

6.2 - A apresentação da proposta por parte da licitante significa pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições estabelecidas neste Edital.

6.3 - Os preços deverão ser expressos em moeda corrente do país, com 02 (duas) casas decimais após a vírgula, sendo desconsiderada, para efeito de julgamento, a terceira casa decimal.

7 – CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO

7.1 - Será exigida para Habilitação a apresentação dos documentos, com vigência plena até a data fixada para a abertura dos envelopes “Documentação”, conforme segue:

7.1.1 – Certidão Negativa de Débitos (CND) Municipal, emitida pela Prefeitura sede da empresa.

7.1.2 – Certidão de Débitos Tributários (CDT), emitida pela Secretaria da Receita Estadual.

7.1.3 – Certidão Negativa de Débitos (CND) Federal (Certidão Quanto à Dívida Ativa da União emitida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e CND de Tributos e Contribuições Federais emitida pela Secretaria da Receita Federal) e Previdenciária.

7.1.4 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (art. 29, inciso V, da Lei 8.666/93).

7.1.5 - Declaração de não empregar menores de 16 (dezesesseis) anos, menores de 14 (quatorze) anos, salvo na condição de aprendiz e menores de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, insalubre ou perigoso, conforme disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme Anexo III deste Edital.

7.1.6 – Registro comercial, no caso de empresa individual (art. 28, inciso II, da 8.666/93). **(SOMENTE PARA AS EMPRESAS QUE NÃO APRESENTARAM O DOCUMENTO NO CREDENCIAMENTO).**

7.1.7 – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores (art. 28, inciso III, da 8.666/93). **(SOMENTE PARA AS EMPRESAS QUE NÃO APRESENTARAM O DOCUMENTO NO CREDENCIAMENTO).**

7.1.8 – Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício (art. 28, inciso IV, da 8.666/93).

7.1.9 – Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir (art. 28, inciso V, da 8.666/93).

7.1.10 – Certidão Negativa de Falência ou Concordata, emitida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

7.1.11 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ/MF (art. 29, inciso I, da 8.666/93).

7.1.12 - Certificado de Regularidade para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (Lei nº 8.036/90, artigo 27).

7.1.13 - Os documentos deverão ser apresentados em original ou fotocópia devidamente autenticada.

7.1.14 - Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos documentos originais sejam apresentados **na reunião de abertura dos envelopes de habilitação**, para a devida autenticação.

7.1.15 - Os documentos de habilitação devem ser apresentados no envelope nº 02, **lacrado**, devidamente identificado.

7.1.16 - A ausência de documento e a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o edital, **inabilitará** a proponente.

7.1.17 - Os documentos retirados pela Internet terão sua autenticidade certificada junto aos sites dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

7.1.18 - Os documentos acima mencionados não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo ou apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas.

7.1.19 – A apresentação do CRC – Certificado de Registro Cadastral, emitido pela Prefeitura Municipal de Cabo Verde, substitui os documentos exigidos acima, observando que, na hipótese de os documentos nele indicados estarem com prazos vencidos, deverá apresentar outros com

validade em vigor, e também, no caso de não constar no Certificado de Registro Cadastral documento exigido no edital, o licitante deverá complementar, no envelope de habilitação, a documentação exigida em original ou cópia autenticada.

8 - SESSÃO DO PREGÃO

8.1 – Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas proponentes, o Pregoeiro declarará aberta a sessão do PREGÃO, oportunidade em que não mais aceitará novos proponentes, dando início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta Comercial e os Documentos de Habilitação:

8.1.1 – Somente poderão participar da fase de lances verbais os participantes devidamente credenciados.

8.1.2 – No caso de envio de proposta pelo correio, não estando presente o representante do licitante, a proposta será normalmente recebida, apenas não participando da fase de lances verbais por estar ausente.

8.2 - CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

8.2.1 – Abertos os envelopes de Propostas Comerciais, o(a) Pregoeiro(a) verificará a conformidade destas com os requisitos formais e materiais do edital e o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

8.2.2 – Dentre as propostas aceitas, o(a) Pregoeiro(a) classificará em primeiro lugar a proposta de menor preço e as demais que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor preço, para participarem dos lances verbais.

8.2.3 – Se não houver, no mínimo 3 (três) propostas de preços nas condições definidas na cláusula anterior, o(a) Pregoeiro(a) classificará as melhores propostas subsequêntes, até o máximo de 3 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas apresentadas.

8.3 - LANCES VERBAIS

8.3.1 - Aos licitantes classificados na forma do item 8.2, será dada a oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais.

8.3.2 - Se duas ou mais propostas escritas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio para definir a ordem de apresentação dos lances.

8.3.3 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão da proponente da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo proponente, para efeito de posterior ordenação das propostas.

8.4 – JULGAMENTO

8.4.1 - O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**.

8.4.2 - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

8.4.2.1 - Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.

8.4.2.2 - Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

8.4.3 - Sendo aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

8.4.4 – Constatado o atendimento pleno às exigências deste edital, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

8.4.5 - Se a proposta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes, pela ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação das condições de habilitação do proponente até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

8.4.6 - Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, o Pregoeiro deverá negociar para que seja obtido um melhor preço.

8.5 - Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio, e pelos licitantes.

8.6 - Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para sua interposição relativamente ao pregão, o Pregoeiro devolverá, aos licitantes que tiverem suas propostas desclassificadas em todos os itens, os envelopes “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO” inviolados, podendo, todavia, retê-los até o encerramento da licitação.

9 – DO TRATAMENTO PRIVILEGIADO E DIFERENCIADO DISPENSADO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

9.1 - Somente terão tratamento privilegiado e diferenciado as microempresas e empresas de pequeno porte que apresentarem a declaração de ME ou EPP (Anexo VI), ou requerimento de enquadramento da empresa devidamente registrado na Junta Comercial do Estado sede da empresa, ou Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do exercício em vigor, juntamente com os documentos de credenciamento, ou seja, tais documentos deverão ser apresentados por fora dos envelopes 01 e 02.

9.2 - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal (art. 29 da Lei nº 8.666/93), mesmo que esta apresente alguma restrição.

9.2.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.2.2 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

10 – RECURSOS

10.1 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.2 - O licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões no prazo de 03 (três) dias, contados da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.3 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante, importará a decadência do direito de recurso.

10.4 - As razões do recurso e as contrarrazões, quando propostas, poderão ser enviadas via INTERNET, para o e-mail franklin@caboverde.mg.gov.br, com remessa posterior do documento original via correio com aviso de recebimento (AR), datado dentro do prazo recursal ou contra recursal.

10.5 - Os recursos deverão ser decididos no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.6 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.7 - O resultado do recurso será divulgado mediante afixação no quadro de avisos do Setor de Licitação e comunicado a todos os licitantes via fax ou correio eletrônico.

11 - ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

11.1 - Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação a proponente vencedora, com a posterior homologação de resultado pelo Sr. Prefeito Municipal.

11.2 - Havendo interposição de recurso, após o julgamento, o Sr. Prefeito Municipal adjudicará e homologará o procedimento licitatório em favor da proponente vencedora e determinará a contratação.

12 – DO CONTRATO

12.1 - Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da proposta vencedora será convocado para assinar o contrato, conforme minuta do Anexo V do Edital.

12.1.1 - Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato de assinatura do contrato, ou recuse-se a assiná-lo, a Administração poderá convocar as licitantes remanescentes, nas mesmas condições contratuais, observando a ordem de classificação, para celebrar o contrato.

12.2 - O representante legal da proposta vencedora deverá assinar o contrato, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação para tal, através de FAX ou e-mail.

12.3 - O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

12.4 - Será considerado desistente, o licitante que não comparecer dentro do prazo supracitado, fato que dará direito ao Município a proceder de conformidade com o art. 7º da Lei Federal 10.520, de 17 de julho de 2002.

12.5 - Decorridos 60 (sessenta) dias da data de abertura das propostas sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

13 – PAGAMENTO

13.1 - O pagamento das aulas ministradas no mês corrente será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após a emissão da Ordem de Fornecimento e da respectiva NF/fatura.

13.2 – Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua regularização.

14 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 - As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação (ões):

FICHA NUMERO: 0393 Classificação: 020904 278122702 2.088 339039

14.2 – As despesas referentes ao exercício 2020 correrão por conta da(s) dotação(ões) correspondente(s) ao orçamento vigente.

15 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 - A recusa do adjudicatário em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do Contrato, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:

15.1.1 - advertência, que será aplicada sempre por escrito;

15.1.2 – multas, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

15.1.3 - suspensão temporária do direito de licitar com a Prefeitura Municipal de Cabo Verde, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

15.1.4 - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no prazo não superior a 5 anos.

15.2 – A multa poderá ser aplicada, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, no caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato ou deste edital, e, em especial, nos seguintes casos:

15.2.1 – 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor dos serviços não executados;

15.2.2 – 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços não executados, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com a consequente rescisão do contrato;

15.2.3 – 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços, no caso de execução de serviço em desacordo com as especificações contidas no edital;

15.2.4 - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, recusar em assinar o contrato ou desistir do mesmo;

15.2.5 - O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato.

15.2.6 – O recolhimento das referidas multas, deverá ser feito através de guia própria, ao Município de Cabo Verde, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa.

15.3- As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

15.4 - EXTENSÃO DAS PENALIDADES

15.4.1 - A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também, aplicada àqueles que:

15.4.1.1 - Retardarem a execução do pregão;

15.4.1.2 - Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

15.4.1.3 - Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

16 – DO VALOR ESTIMADO

16.1 – O valor estimado da presente licitação é de R\$ 20.599,98 (vinte mil, quinhentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos).

17 - DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 - Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após apresentação da documentação e da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

17.2 - Será dada vista aos proponentes interessados tanto das Propostas Comerciais como dos Documentos de Habilitação apresentados na sessão.

17.3 - É facultado ao(à) Pregoeiro(a) ou à Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado (art. 43, § 3º, da Lei nº 8.666/93), bem como solicitar a Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

17.4 - É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela após a abertura da sessão do pregão.

17.5 - É vedado à contratada subcontratar total ou parcialmente o fornecimento.

17.6 – No caso de omissão na proposta, referente à validade, prazo e local de entrega e condição de pagamento, a proposta não será desclassificada, sendo considerado de acordo com o Edital.

17.7 - A presente licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

17.8 – O(A) Pregoeiro(a), no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

17.9 - Onde este Edital for omissivo, prevalecerão os termos das Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/2002 e modificações posteriores, independentes de menção expressa neste documento.

17.10 - Poderá ser apresentada IMPUGNAÇÃO ao Edital deste Pregão até o 2º dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública.

17.11 - As razões de impugnação ao edital, quando propostas, poderão ser enviadas via INTERNET, para o e-mail franklin@caboverde.mg.gov.br, com remessa posterior do documento original via correio com aviso de recebimento (AR), datado dentro do prazo de impugnação.

17.12 - A declaração de fatos impeditivos (Anexo IV) deverá ser entregue juntamente com os envelopes 01 e 02 (Proposta Comercial e Documentação) por fora dos envelopes.

17.13 - Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente licitação serão prestadas pelo Pregoeiro, no horário das 12:30 às 17:00 hs, de segunda a sexta-feira, pelo telefone (35) 3736-1220, ramal 31.

17.14 - Fica eleito o foro da Comarca de Cabo Verde, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Cabo Verde, 07 de maio de 2019.

**FRANKLIN ALVES
PREGOEIRO MUNICIPAL**

ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Processo nº 077/2019

Pregão Presencial nº 042/2019

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Fone:

E-mail:

A empresa acima qualificada vem através da presente, apresentar sua proposta de preços para ministrar aula de judô, de acordo com as exigências do Edital do processo supramencionado.

Item	Quant.	Unid.	Descrição	P.Unit.	P.Total
01	600	hora	Aula de judô		

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias, contados da abertura dos envelopes propostas.

DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: As aulas deverão ser ministradas de acordo com a necessidade da Prefeitura.

CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: O pagamento das aulas ministradas no mês corrente será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após a emissão da Ordem de Fornecimento e da respectiva NF/fatura.

Local e data.

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO II – MODELO DE CREDENCIAMENTO

PROCURAÇÃO

A (nome da empresa), CNPJ nº, com sede à , neste ato representada pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) procurador(es) o senhor(es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere(m) amplos poderes para junto ao Governo da Prefeitura de Cabo Verde (ou de forma genérica: para junto aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais) praticar os atos necessários para representar a outorgante na licitação nº , na modalidade de Pregão nº (ou de forma genérica para licitações em geral), usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso, e, em especial, para (se for o caso de apenas uma licitação).

Local e data.

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR

Processo nº 077/2019

Pregão Presencial nº 042/2019

....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº,
por intermédio de seu representante legal Sr (a), RG
nº, CPF nº, declara sob as penalidades cabíveis, que não
utiliza em atividades laborativas noturnas, perigosas ou insalubres, menores
de 18 (dezoito) anos e, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis)
anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Declara, portanto, estar em condição regular com o exigido no art. 7º,
inciso XXXIII, da Constituição Federal, combinado com o art. 27, da Lei nº
8.666/93, alterado pela Lei nº 9.854/99.

Local e data.

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

Obs: Está declaração deverá ser colocada no envelope 02 – Documentação.

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

Processo nº 077/2019

Pregão Presencial nº 042/2019

....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº,
por intermédio de seu representante legal Sr (a), RG
nº, CPF nº, declara sob as penalidades legais, não haver
nenhum fato impeditivo de nossa parte, em participarmos do certame acima
mencionado, assim como estamos aptos a habilitarmos para a licitação
mencionada.

Comprometemo-nos, outrossim, a declarar qualquer fato impeditivo que
venha a surgir, a partir dessa data.

Local e data.

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

Obs: Esta declaração deverá ser apresentada por fora dos envelopes 01 e 02
(Proposta Comercial e Documentação).

ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO Nº 077/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2019

CONTRATO Nº _____, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CABO VERDE E A EMPRESA _____.

Pelo presente instrumento particular de Contrato, as partes abaixo qualificadas, de um lado o **MUNICÍPIO DE CABO VERDE**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de Direito Público Interno, sediado na Avenida Oscar Ornelas n.º 152, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.909.599/0001-83, representado por seu Prefeito, Sr. **EDSON JOSÉ FERREIRA**, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG nº M- 3.537.718, SSP/MG e CPF nº 342.391.116-68, residente e domiciliado na Fazenda Angolinha, Caixa Postal 28, zona rural, Cabo Verde-MG, aqui denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sediada na _____, nº _____, Bairro _____, Cidade _____, CEP: _____, neste ato representada por _____, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si justo e pactuado, o que mutuamente aceitam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA **DO OBJETO**

1.1 - O objeto do presente Contrato é a contratação de professor para ministrar aula de judô, conforme Processo Licitatório nº **077/2019**, Pregão Presencial nº **042/2019**.

1.2 – A **CONTRATADA** deverá ministrar pelo menos 69 (sessenta e nove) aulas por mês.

1.3 – Caso haja necessidade a **CONTRATANTE** poderá alterar a quantidades de aulas/mês.

CLÁUSULA SEGUNDA **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

2.1 - A **CONTRATADA** obriga-se a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do mesmo.

2.2 - A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela **CONTRATANTE**.

2.3 - A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

2.4 - A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos estabelecidos nesta Cláusula, não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

2.5 - A CONTRATADA, na execução do Contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar parte do objeto licitado, até o limite estabelecido em Lei e aceito pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

3.1 - Compete à **CONTRATANTE** designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, podendo ainda contratar terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição.

3.2 - A CONTRATANTE deverá executar fielmente o Contrato de acordo com as Cláusulas avençadas e as normas da Lei, especialmente quanto ao pagamento, tendo em vista a natureza do objeto contratado.

3.3 - Em caso de cancelamento do pagamento por parte da **CONTRATANTE**, antes do vencimento do presente Contrato, responderá a mesma pelos danos causados e pela inexecução do Contrato, tudo de conformidade com a Legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 – As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentaria(s):

FICHA NUMERO: 0393 Classificacao: 020904 278122702 2.088 339039

CLÁUSULA QUINTA **DO VALOR E PAGAMENTO**

5.1 - A CONTRATANTE pagará à **CONTRATADA** pelo objeto do Contrato, o valor global de R\$ ().

5.2 – O pagamento das aulas ministradas no mês corrente será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias.

5.3 - Em caso de atraso no pagamento, fica a **CONTRATANTE** obrigada a pagar juros legais, referente ao período em atraso.

CLÁUSULA SEXTA **DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

6.1 – A **CONTRATADA** deverá ministrar as aulas no lugar e horário definido pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA **DO ACRÉSCIMO E DA SUPRESSÃO**

7.1 – O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões conforme previsto no parágrafo 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA **DA VIGÊNCIA**

8.1 – O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura até 31/12/2016.

8.2 – O presente contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse das partes.

CLÁUSULA NONA **DA RESCISÃO**

9.1 - Constituem motivos de rescisão:

- a) O não cumprimento das Cláusulas contratuais;
- b) O cumprimento irregular das Cláusulas contratuais;
- c) A lentidão, o atraso injustificado ou a paralisação na execução do contrato;
- d) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**;
- e) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado;

9.2 - A rescisão do Contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE** (art. 79, inciso I, da Lei 8.666/93), nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da referida Lei.

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

c) Judicial, nos termos da Legislação.

9.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.4 - Ocorrendo rescisão sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, nos termos do disposto no § 2º do Art. 79 da Lei n.º 8.666/93 de 21/06/93.

CLÁUSULA DÉCIMA **DA LICITAÇÃO**

10.1 - A presente contratação está sendo feita com base na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e segue o que está estabelecido no Processo Licitatório nº 077/2019, Pregão Presencial nº 042/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA **DA MOEDA**

11.1 - O pagamento deverá ser feito em moeda corrente do País.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA **DAS PENALIDADES**

121- A parte que infringir as cláusulas e condições do presente instrumento ficará sujeito às penalidades da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA **DA MULTA**

13.1- Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas neste instrumento, o Município de Cabo Verde, poderá aplicar à contratada as sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

13.2- Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multa:

13.2.1- 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor dos serviços não executados;

13.2.2- 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços não executados, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com a consequente rescisão do contrato;

13.2.3- 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços, no caso de execução em desacordo com as especificações contidas no edital.

13.2.4- 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, recusar em assinar o contrato ou desistir do mesmo;

13.2.5- O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;

13.2.6- O recolhimento das referidas multas, deverá ser feito através de guia própria, ao Município de Cabo Verde, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa;

13.2.7- As sanções previstas neste capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a Contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA **DO FORO**

14.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Cabo Verde, com a exclusão de qualquer outro, ainda que privilegiado, para dirimir qualquer conflito de interesse com embasamento e oriundo deste Contrato.

E assim, por estarem justos e pactuados, assinam o presente contrato em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cabo Verde,

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE ME OU EPP

Processo nº 077/2019

Pregão Presencial nº 042/2019

....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº,
por intermédio de seu representante legal Sr (a), RG
nº, CPF nº, declara sob as penalidades cabíveis, que é
microempresa ou empresa de pequeno porte, fazendo jus ao tratamento
privilegiado e diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de
14/12/2006.

Declara também, que está ciente de que, se for comprovada a falsidade da
presente declaração, estará sujeita as sanções civis e penais previstas na
legislação pertinente.

Local e data.

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

Obs: Esta declaração deverá ser apresentada por fora dos envelopes 01 e 02
(Proposta Comercial e Documentação).

ANEXO VII – PROJETO BÁSICO

Processo nº 077/2019

Pregão Presencial nº 042/2019

- 1 – **Objeto:** contratação de professor para ministrar aula de judô.
- 2 – **Finalidade:** incentivo a prática desportiva.
- 3 – **Despesas:** Os preços deverão ser cotados considerando-se todos os gastos e despesas como impostos, encargos sociais, fiscais e trabalhistas, e o profissional, por conta do licitante vencedor.
- 4 – **Unidade medida:** o licitante vencedor receberá por aula ministrada.

**FRANKLIN ALVES
PREGOEIRO MUNICIPAL**